



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II  
Receita Corrente Líquida (RCL)  
2021 a 2023

(LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	2021 (R\$)	2022 (R\$)	2023 (R\$)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>21.670.278,83</b>	<b>22.412.252,55</b>	<b>23.167.056,99</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.320.266,25	1.367.480,32	1.413.701,11
ITR	482.852,44	500.138,53	517.043,22
IPTU	40.573,82	42.026,27	43.446,74
ISS	99.492,30	103.045,70	106.528,64
ITBI	305.565,03	316.504,24	327.202,08
IRRF	305.715,02	316.659,57	327.362,65
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	86.067,64	89.106,01	92.117,78
Contribuições	0,00	2.323.167.056,99	
Receita Patrimonial	199.216,22	206.348,07	213.322,59
Rendimentos de Aplicação Financeira	162.516,90	168.334,94	174.024,63
Outras Receitas Patrimoniais	36.699,32	38.013,13	39.297,96
Receita Agropecuária	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	
Receita de Serviços	258.333,29	267.576,72	276.620,79
Transferências Correntes	19.859.423,38	20.536.625,98	21.228.034,36
Cota-Parte do FPM	8.187.004,10	8.480.098,79	8.766.726,12
Cota-Parte do ICMS	7.741.270,84	8.018.408,30	8.289.430,50
Cota-Parte do IPVA	258.028,16	267.265,55	276.299,11
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00
Transferências da LC 87/1996	53.054,45	54.953,78	56.811,22
Transferências da LC 61/1989	126.099,08	130.613,41	135.028,15
Transferências do FUNDEB	1.358.304,71	1.406.932,01	1.454.486,31
Outras Transferências Correntes	2.135.662,04	2.178.354,14	2.249.252,95
Outras Receitas Correntes	33.039,69	34.221,46	35.378,14
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.280.067,17</b>	<b>3.397.493,54</b>	<b>3.512.328,82</b>
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	3.280.067,17	3.397.493,54	3.512.328,82
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>	<b>18.390.211,66</b>	<b>19.014.759,01</b>	<b>19.654.728,17</b>

FONTE: Planejamento - LDO 2.027/001, Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda, 03/08/2020, 11:21:01

**Notas:**

- a) Conforme a LRF, a RCL é o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais (RREO pág. 169)
- b) Portanto, as receitas intra-orçamentárias (contrapartida da modalidade 91) deverão ser excluídas do cálculo por caracterizarem duplicidades, uma vez que representam operações entre entidades integrantes do mesmo orçamento fiscal e da seguridade social. Ou seja, as receitas intra-orçamentárias não poderão ser computadas nas linhas referentes às receitas correntes brutas e também não poderão ser deduzidas. Nesse contexto, a contribuição patronal para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS, por configurar uma duplicidade, não será computada na linha Receita de Contribuições e não será deduzida. Por outro lado, a contribuição dos servidores para o RPPS será computada na linha Receita de Contribuições e será deduzidas. (RREO, pág. 170)
- c) As receitas, em todos os seus detalhamentos, deverão ser registradas pelo seu valor líquido de deduções (restituições, descontos, retificações e outras). (RREO, pág. 173)
- d) Para tanto, deve-se, prudentemente, evitar que receitas de caráter temporário, tais como royalties, dêem margem à criação de despesas obrigatórias de caráter continuado, tais como despesas com pessoal, em nível incompatível com o equilíbrio das contas públicas quando essas receitas cessarem. (RREO, pág. 175)

Boa Vista do Cadeado - RS, 03 de agosto de 2020.

Fabio Mayer Barasuol,  
Prefeito Municipal.

Vanessa dos Santos Xavier Padilha  
Sec. Adm. Planej e Fazenda.

Fabio da Silva Weischung,  
Técnico em Contabilidade.  
CRC/RS 076956-7